



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 49/2013

Recebi em 21/10/13 ÀS 17 H 30 min

PROJETO DE LEI Nº 49/2013 Servidor Maria Yara



ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1103/2011 – QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o número de cargos de provimento efetivo de motorista, constante do art. 3º da Lei Municipal 1103/2011 de 22 de novembro de 2011 que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul a na forma a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	:	Motorista
Nº de cargos	:	25 (Vinte e cinco)

Art. 2º - Permanecem inalterados os deveres e atribuições do cargo, estabelecidas na legislação municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE OUTUBRO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

À Câmara Municipal de Vereadores

Paraíso do Sul, 11 de Outubro de 2013.

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as).

O Projeto de Lei, que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, busca a alteração do Quadro de Cargos e Funções estabelecido atualmente pela Lei Municipal 1103/2011 de 22 de novembro de 2011, no que diz respeito aos cargos de Motorista. Atualmente estão previstos no texto legal vigente um total de 20 (vinte) cargos e já foram nomeados 21 motoristas que se encontram desempenhando suas funções.

O descontrole administrativo existente na gestão anterior levou com que fosse nomeado um servidor para cargo inexistente, situação levantada pelo Tribunal de Contas do Estado em suas auditorias das nomeações e aposentadorias.

Uma das formas de tentar corrigir a situação é a criação de mais cargos, prevendo também a necessidade decorrente da aquisição de veículos, do recebimento de viaturas do governo federal para o transporte escolar e também da Receita Federal.

O projeto de lei é encaminhado, em cumprimento às determinações legais de validade de alterações legislativas que afetem as despesas de pessoal, com o estudo de impacto financeiro elaborado pelo Setor de Contabilidade do Município, atestando-se desta forma a viabilidade da proposição ora apresentada.

Contando com a aprovação da matéria após análise dos senhores vereadores, subscrevemo-nos atentamente,

Elmo Ivo Schmengler

Prefeito Municipal

